

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 17.

Parecer n.° 158/2001-CEDF Processo n.° 030.002889/2001

Interessado: Eduardo Kavamoto Sampaio Costa

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Eduardo Kavamoto Sampaio Costa, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4745 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Kavamoto Sampaio Costa, no "East Central Community College", em Decatur, Mississipi - Estados Undios da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de agosto de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal